



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “ESTABELECE O
REGIME JURÍDICO DE ACESSO E DE EXERCÍCIO DA
ACTIVIDADE DE ORGANIZAÇÃO DE CAMPOS DE FÉRIAS”.**

VILA DO PORTO, 31 DE MARÇO DE 2011

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1268 Proc. Nº 102
Data:	01/04/01 Nº 3/2011



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 11 de Março de 2011, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional – “Estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da actividade de organização de campos de férias”.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 4 de Fevereiro de 2011 e foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia datado do dia 7 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer, até ao dia 7 de Março de 2011.

Foi solicitada a prorrogação do prazo para emissão de parecer para permitir viabilizar o pedido de parecer à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, em cumprimento da deliberação da Comissão.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro e da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, aprovada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A iniciativa legislativa em análise foi enviada à Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, as matérias



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

relativas a “juventude” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

**CAPÍTULO III
PROCESSO DE ANÁLISE**

A Comissão deliberou ouvir em audição o membro do Governo Regional com competência em matéria de juventude.

A Comissão reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, no dia 11 de Março, para proceder à audição.

Na mesma reunião a Comissão aprovou por unanimidade, a proposta apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata no sentido de solicitar o parecer da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.

Reunida novamente a 31 de Março de 2011 a Comissão procedeu à apreciação da iniciativa, à emissão de parecer e à aprovação do respectivo relatório e parecer da Comissão.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**Audição do membro do Governo Regional com competência em
matéria de Juventude:**

O Secretário Regional da Presidência procedeu à apresentação da Proposta de Decreto Legislativo Regional afirmando tratar-se de uma iniciativa que resulta da adaptação do regime jurídico nacional, recentemente revisto em articulação com o Instituto Português da Juventude, às especificidades da Região.

Numa análise na generalidade, o Secretário Regional afirmou que a iniciativa pretende introduzir e estimular um maior cariz pedagógico dos campos de férias, promover a formação e qualificação das entidades promotoras e dos seus formadores e monitores, e garantir um sistema cuidado de regras de higiene e de segurança.

Na apreciação na especialidade salientou o processo de licenciamento considerando tratar-se de uma exigência que pretende garantir a qualidade e a segurança da oferta deste tipo de serviços. Salientou em particular os requisitos para licenciamento que se reportam a instalações, à existência de um regulamento interno e de um programa pedagógico. Destacou também a interligação entre diferentes departamentos do Governo Regional e com entidades externas, designadamente com as forças de segurança, de protecção civil e saúde pública no sentido de garantir que os serviços são prestados com a máxima segurança para os utentes e para o pessoal.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Finda a apresentação do diploma seguiu-se um período para esclarecimentos.

Não houve pedidos de esclarecimento.

Parecer da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA):

Em resposta ao pedido de parecer emanado da Comissão a AMRAA emitiu o parecer que se anexa ao presente relatório, e do qual faz parte integrante.

**CAPÍTULO IV
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação pretende fazer aprovar o regime jurídico de acesso e de exercício da actividade de organização de campos de férias.

Considerando que estes são espaços de eleição para a ocupação de tempos livres de crianças e jovens, privilegiando as dinâmicas de grupo, e portanto influentes na sua formação pessoal e social propõem-se um conjunto de critérios referentes às entidades promotoras, aos programas de actividades, aos formadores e monitores que visam assegurar uma maior qualidade da componente



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

pedagógica do serviço prestado, a par com a vertente lúdica e recreativa.

Prevê-se igualmente um conjunto de requisitos de funcionamento assim como referentes às instalações a utilizar, bem como os respectivos mecanismos de certificação e de inspecção com o objectivo de garantir que as actividades decorrem em cumprimento de condições de higiene e segurança para todos, em particular para as crianças e jovens.

São ainda definidos os mecanismos de articulação entre as diferentes entidades com intervenção em matéria de saúde pública e protecção civil.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional cumpre todos os requisitos exigidos pelos artigos 114.º e seguintes do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de Novembro.

**CAPÍTULO V
PARECER**

A Comissão deliberou por maioria, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da actividade de organização de campos de férias” pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com os votos favoráveis dos Deputados do Grupo Parlamentar



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

do Partido Socialista, e com a abstenção dos Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata, do CDS/PP e do Bloco de Esquerda que reservam a sua posição final para o Plenário da Assembleia.

Vila do Porto, 31 de Março de 2011.

A Relatora

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Catarina Furtado)



Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
Contribuinte 512021333

Parecer

Inf. nº 7/2011

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo nº3/2011 - "Estabelece o Regime Jurídico de Acesso e de Exercício da Actividade de Organização de Campos de Férias".

1. Foi-nos solicitado, por parte da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, concretamente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, parecer quanto ao projecto de diploma supra identificado.
2. Após análise do referido diploma pelos nossos serviços, não foi detectado qualquer reparo, sendo que o documento em causa se encontra bem estruturado e fundamentado, vindo a regulamentar de forma precisa a actividade a diz respeito.

Ponta Delgada, 15 de Março de 2011

O ADMINISTRADOR DELEGADO

Nuno Filipe Medeiros Martins

Parecer - Proposta Decreto Legislativo Regional 3-2011